



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG
CNPJ - 18.039.503/0001-36

LEI N° 1.944/2024, DE 23/12/2.024

“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA TEMPO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Passa Tempo, para o exercício financeiro de 2025, no montante de R\$ 63.937.814,00 (sessenta e três milhões, novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e quatorze reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal:

- I - O Orçamento Fiscal da administração direta e indireta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público; e
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados.

Título II

Do Orçamento

Capítulo I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada em R\$ 63.937.814,00 (sessenta e três milhões, novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e quatorze reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG
CNPJ - 18.039.503/0001-36

I - Orçamento fiscal, no valor de R\$ 56.290.814,00 (cinquenta e seis milhões, duzentos e noventa mil, oitocentos e quatorze reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 7.647.000,00 (sete milhões, seiscentos e quarenta e sete mil reais).

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ R\$ 63.937.814,00 (sessenta e três milhões, novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e quatorze reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo:

I - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$7.647.000,00 (sete milhões, seiscentos e quarenta e sete mil reais); e

II - Orçamento fiscal, no valor de R\$ 56.290.814,00 (cinquenta e seis milhões, duzentos e noventa mil, oitocentos e quatorze reais);).

§ 1º. Do montante fixado para o orçamento fiscal, conforme inciso II, o valor de R\$ 68.585,11 (sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e onze centavos) é destinado para reserva de contingência.

§ 2º. Do montante fixado para o orçamento da seguridade social, conforme inciso I, o valor de R\$ 1.690.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa mil reais) é destinado para reserva financeira do RPPS.

Capítulo III

Da Alteração Orçamentária

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal, nos termos do artigo 33, da lei nº 1.932, de 20 de junho de 2024, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, autorizado a abrir



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG
CNPJ - 18.039.503/0001-36

créditos adicionais suplementares, até o limite correspondente a 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, com utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da lei 4.320/64.

Parágrafo único. Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no *caput*, poderá o Executivo Municipal incluir modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Art. 7º. Além do limite estabelecido no artigo 6º desta Lei, nos termos do artigo 34 da lei nº 1.932, de 20 de junho de 2024, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, fica o Executivo Municipal também autorizado a abrir créditos adicionais em valor correspondente a 15% (quinze por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

- I - 11% (onze por cento), com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e
- II - 4% (quatro por cento) com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Parágrafo único. Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no *caput*, poderá o Executivo Municipal incluir modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Título III

Das Disposições Finais

Art. 8º. Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- II - Anexo II - Comparativo das metas fiscais constantes da lei de diretrizes orçamentárias – LDO, com as do orçamento;
- III - Anexo II - Renúncia da Receita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG
CNPJ - 18.039.503/0001-36

IV – Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;

VI - Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde; e

VII - Demonstrativo dos gastos com pessoal;

Art. 9º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, nos termos de lei específica, conforme preceitua o artigo 165, § 8º da Constituição Federal.

Art. 10. Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 23 de dezembro de 2024.

Edilson Rodrigues

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG
CNPJ - 18.039.503/0001-36

ANEXO I

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

| Evento | Valor para 2025 |
|--|-----------------|
| Aumento Permanente da Receita | 450.000,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 20.000,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 430.000,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 130.000,00 |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | 560.000,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 550.000,00 |
| Impacto de Novas DOCC | 550.000,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV) | 10.000,00 |
| Notas Explicativas: | |
| O aumento permanente de receita tem origem no crescimento da base de cálculo do ICMS (VAF) e nos repasses realizados pelo SUS, através do Fundo Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde, considerando as emendas parlamentares. O saldo utilizado da margem bruta serão destinados para aperfeiçoamento e manutenção dos serviços de saúde, educação e assistência social. | |

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 23 de dezembro de 2024.

Edilson Rodrigues

Prefeito Municipal